



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Snº, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-1250-Cláudia-MT

Lei nº 430/2012

Data de 14 de junho de 2012.

Súmula: **“Altera o parágrafo 3º e acrescenta o 4º no artigo 3º da Lei nº. 162/2006, que dispõe sobre a remuneração dos Conselheiros e funcionamento do Conselho Tutelar.”**

O Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, VILMAR GIACHINI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 162 de 21 de agosto de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O Conselheiro Titular após o período de 12(doze) meses de mandato terá direito a um período de férias, sem prejuízo de sua remuneração com o devido adicional constitucional de 1/3 na remuneração devida no período.

Art. 2º. Fica acrescido no artigo 3º da Lei Municipal nº 162 de 21 de agosto de 2006, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

“§ 4º - O Conselheiro Titular também terá direito a receber o décimo terceiro vencimento, que deverá ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor correspondente a 1/12(um doze avos) do seu vencimento.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, permanecendo os demais artigos inalterados.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2012.


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cláudia